PROJETO DE LEI Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores do Poder de Lavras do Sul - RS.

Art. 1º Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul - RS que, por autorização do Presidente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da comunidade, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º Os valores das diárias a serem concedidas serão calculados multiplicando-se os coeficientes atribuídos a cada cargo pelo valor da URM (Unidade de Referência do Município), da seguinte forma:

SERVIDORES	COEFICIENTE
Estatutários	2,0
CC-1	2,0
CC-2	2,2
CC-3	2,2
Agentes Políticos	2,4

- § 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas, pelo menos, uma refeição, as diárias serão pagas por metade.
- § 2º Em viagens para a Capital do Estado o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- § 3° Em viagens para Municípios do interior do Estado, com distância superior a 300 Km, o valor das diárias será acrescido de 30 % (trinta por cento).

 $\$ $4^{\rm o}$ Em viagens para outros Estados o valor das diárias será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo prestarão contas, quando do recebimento de diárias, conforme estabelecido em Resolução da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.584, de 13 de julho de 2005.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO 1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta, em virtude de que o valor das diárias concedidas por esta Casa, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em viagens, é calculado de acordo com a URM (Unidade de Referência do Município), a qual sofreu correção, elevando, automaticamente, o seu valor.

Após estudo realizado no sentido de reduzir os valores das diárias dos Vereadores, concluímos pela diminuição do coeficiente utilizado para cálculo, de 2.7 para 2.4, o que possibilita a redução do valor da diária, porém, permanecendo dentro da razoabilidade e permitindo que a mesma cumpra seu fundamento indenizatório.

A economia proposta nesta matéria será de grande valia levando-se em consideração a crise financeira que assola o país.

Sendo assim, contamos com a acolhida dos nobres pares para análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO 1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA 2° SECRETÁRIO